



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N.º 133/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando pelo sua Presidente, **Thais de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Município de Diamantina, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.754.136/0001-90, com sede na Rua da Glória, n.º 394, Centro, em Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscelino Brasileiro Roque**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece que poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, observados os requisitos estabelecidos em programas específicos definidos pelo seu Órgão Gestor, as pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do projeto "Reestruturação do Procon Municipal de Diamantina", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

a) O Procon contemplado através desse projeto deve enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os dois anos subsequentes à aquisição dos itens previstos no Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- a.1) Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- a.2) Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;
- a.3) Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;
- a.4) Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos;
- a.5) Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos extraídos do Síndec, referentes ao período do último semestre: Controle Geral de Atendimentos; Controle Diário dos Atendimentos e Controle Geral das Reclamações;
- a.6) Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Síndec e à participação da pesquisa "Procons Mineiros".
- a.7) Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.

- b) Cumprir todos os requisitos obrigatórios da contrapartida, caso contrário, o procon que tiver sua demanda atendida, ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPCD
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre os insumos especificados no item V do Anexo Único deste convênio;
- r) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS\$94.079,60 (noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - RS\$94.079,60 (noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1 para a aquisição dos bens especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - RS 2.430,23 (dois mil quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos) relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONVENENTE n.º 01.1440.04.0122.0066.2230.33.90.39.00.00 - Fonte 100.000, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os participantes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos casos permitidos por Lei, com as devidas justificativas, autorização do Concedente e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os participantes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos participantes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exige o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo segundo: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Parágrafo terceiro: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

**ESTRUTURAÇÃO DOS PROCONS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS:
PROCON DIAMANTINA/MG.**

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Antônio Sérgio Tonet			CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Diamantina			CNPJ 17.754.136/0001-90	
ENDEREÇO Rua da Glória, n.º 394, Centro				
CIDADE Diamantina	UF MG	CEP 39100-000	DDD/TELEFONE (38) 3531 9172	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Juscelino Brasileiro Roque			CPF 389.128.996-00	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2.666.171 SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Com base nesse projeto, o Procon Municipal de Diamantina, garantirá uma efetividade na suas funções legais, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e Decreto n.º 2181/97, como as funções de fiscalizar e sancionar, além da função primordial que é a educação.

Com a aquisição de novos equipamentos será possível aumentar a quantidade de atendimentos, além de garantir ao PROCON maior visibilidade dentro do Município.

A necessidade de um veículo para fiscalizar uma maior extensão territorial, bem como para levar o atendimento do PROCON em distritos mais distantes para acolhimento das demandas, ampliaria o acesso do consumidor ao órgão.

O funcionamento do PROCON em sua integralidade permite uma defesa do consumidor mais eficiente, visto que, além da realização de acordo, esse órgão passa a atuar para a efetiva mudança do mercado através de ações fiscalizatórias e punição dos fornecedores que desrespeitam os direitos do consumidor.

Ademais, possibilita a criação e utilização de um Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que pode incrementar a atuação do próprio Procon, custeando ações educativas, materiais e outros projetos que contemplem a defesa do consumidor.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Fortalecimento do PROCON Municipal de Diamantina para que possa atuar na sua integralidade.

Ampliar o atendimento com a aquisição de novos e modernos equipamentos.

Implementar ações do PROCON Móvel para atender a população da sede e de Distritos do Município, atendendo diferentes seguimentos.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração		
		Unidade	Quantidade	Início	Término	
Etapa/ Fase 1	Veículo transporte de carga e pessoas	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Notebook	Unid.	3	01/12/2020	31/03/2021	
	Impressora Multifuncional	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Projektor Multimídia	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Câmera Fotográfica Digital	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Tela de Projeção	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Apresentador Multimídia Caneta Laser	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Caixa de Som para Multimídia	Unid.	3	01/12/2020	31/03/2021	
	Pen drive 32 Gb	Unid.	10	01/12/2020	31/03/2021	
	Scanner Tipo Portátil	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Aparelho Telefone sem fio	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Etapa/ Fase 1		Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Aparelho Telefone Celular		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Conjunto para telefonista com base discadora e fone de cabeça		Unid.	3	01/12/2020	31/03/2021	
Caixa Acústica Amplificada		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Microfone para caixa amplificada		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Livro: Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. Autores: Cláudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin e Bruno Miragem. Editora RT.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Livro: Direito do Consumidor no Comércio Eletrônico. Autora: Kelly Cristina Salgarelli. Editora Ícone.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Livro: Direito Processual Administrativo – Comentários à Lei 9.784/99, com as alterações da Lei 11.417/06. Autor: Francisco Xavier da Silva Guimarães. Editora Fórum.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Livro: Contratos no CDC – O novo regime das relações contratuais. Autora: Cláudia Lima Marques. Editora RT.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Código Civil Comentado. Autores: Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Editora RT.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Código de Processo Civil Comentado. Autores: Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Editora RT.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Constituição Federal Comentada. Autores: Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Editora RT.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Livro: Cláusulas Abusivas nas Relações de Consumo. Coleção Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Cristiano Reineck Scmitt. Vol. 27. Editora RT.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Livro: Dano Moral no Direito do Consumidor. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Héctor Valverde Santana. Vol. 38. Editora RT.		Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Etapa/ Fase 1	Livro: A Incorporação Imobiliária – À Luz do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Leandro Leal Ghezzi. Vol. 30. Editora RT.	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Livro: Planos de Saúde – A ótica da proteção do consumidor. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Maria Stella Gregori. Vol. 31. Editora RT.	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Livro: A Publicidade Ilícita e a Responsabilidade Civil das Celebridades que delas participam. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Paulo Jorge Scartezini Guimarães. Vol. 16. Editora RT.	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Livro: Responsabilidade Civil por Acidente de Consumo na Internet. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Guilherme Magalhães Martins. Vol. 35. Editora RT.	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
Etapa / Fase2	Livro: A Tutela Administrativa do Consumidor – Regulamentação Estatal. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autora: Maria Lúcia Anselmo de Freitas Rego. Vol. 33. Editora RT.	Unid.	1	01/12/2020	31/03/2021	
	Seguro DPVAT e Taxa de Licenciamento	Unid.	1	01/04/2021	01/05/2021	
	Seguro Total do veículo	Unid.	1	01/04/2021	01/05/2021	
	Adesivo de identificação do veículo	Unid.	1	01/04/2021	01/05/2021	
	Confecção de Banner de apresentação do Procon Municipal lona vinil 80 cm x 1,20cm.	Unid.	1	01/04/2021	01/05/2021	

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	TOTAL	
			Valor Unitário	Valor Total
1	Automóvel 04 portas transporte de carga e pessoas	01	R\$ 74.770,00	R\$ 74.770,00
2	Notebook	3	R\$ 2.539,13	R\$ 7.617,39

3	Impressora Multifuncional	01	RS 916,74	RS 916,74
4	Projeto Multimídia	01	RS 1.809,65	RS 1.809,65
5	Câmera Fotográfica Digital	1	RS 1.842,00	RS 1.842,00
6	Tela de Projeção	01	RS 347,59	RS 347,59
07	Apresentador Multimídia Caneta Laser	01	RS 38,62	RS 38,62
08	Caixa de Som para Multimídia	3	RS 21,98	RS 65,94
09	Pen drive 32 Gb	10	RS 30,00	RS 300,00
10	Scanner Tipo Portátil	01	RS 300,00	RS 300,00
11	Aparelho telefone sem fio	01	RS 104,00	RS 104,00
12	Aparelho Telefone Celular	1	RS 1.500,00	RS 1.500,00
13	Conjunto para telefonista com base discadora e fone de cabeça	03	RS 152,00	RS 456,00
14	Caixa Acústica Amplificada	01	RS 660,27	RS 660,27
15	Microfone para caixa amplificada	01	RS 748,07	RS 748,07
16	Livro: Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. Autores: Cláudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin e Bruno Miragem. Editora RT.	1	RS 320,45	RS 320,45
17	Livro: Direito do Consumidor no Comércio Eletrônico. Autora: Kelly Cristina Salgarelli. Editora Icone.	1	RS348,50	RS348,50
18	Livro: Direito Processual Administrativo – Comentários à Lei 9.784/99, com as alterações da Lei 11.417/06. Autor: Francisco Xavier da Silva Guimarães. Editora Fórum.	1	RS38,70	RS 38,70
19	Livro: Contratos no CDC – O novo regime das relações contratuais. Autora: Cláudia Lima Marques. Editora RT.	1	RS348,50	RS348,50
20	Código Civil Comentado. Autores: Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Editora RT.	1	RS285,00	RS285,00
21	Código de Processo Civil Comentado. Autores: Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Editora RT.	1	RS349,99	RS349,99
22	Constituição Federal Comentada. Autores: Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Editora RT.	1	RS217,75	RS217,75
23	Livro: Cláusulas Abusivas nas Relações de Consumo. Coleção Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Cristiano Reineck Scmitt. Vol. 27. Editora RT.	1	RS99,00	RS99,00
24	Livro: Dano Moral no Direito do Consumidor. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Héctor Valverde Santana. Vol. 38. Editora RT.	1	RS141,95	RS141,95
25	Livro: A Incorporação Imobiliária – À Luz do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Leandro Leal Ghezzi. Vol. 30. Editora RT.	1	RS77,00	RS77,00
26	Livro: Planos de Saúde – A ótica da proteção do consumidor. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Maria Stella Gregori. Vol. 31. Editora RT.	1	RS152,15	RS152,15
27	Livro: A Publicidade Ilícita e a Responsabilidade Civil das Celebridades que delas participam. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Paulo Jorge Scartezini Guimarães. Vol. 16. Editora RT.	1	RS16,90	RS16,90
28	Livro: Responsabilidade Civil por Acidente de Consumo na Internet. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Guilherme Magalhães Martins. Vol. 35. Editora RT.	1	RS127,50	RS127,50
29	Livro: A Tutela Administrativa do Consumidor – Regulamentação Estatal. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autora: Maria Lúcia Anselmo de Freitas Rego. Vol. 33. Editora RT.	1	RS80,00	RS80,00
VALOR TOTAL DA DESPESA				RS 94.079,66

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
Março/2021	RS 94.079,66
TOTAL GERAL	RS 94.079,66

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
Abril/2021	RS 2.430,23
TOTAL GERAL	RS 2.430,23

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Seguro DPVAT e Taxa de licenciamento – apresentação do comprovante de pagamento.
Seguro Total do Veículo – apresentação da apólice de seguro devidamente quitada.

Adesivo de identificação do veículo – mediante apresentação de nota fiscal de compra.
Banner de apresentação do Procon Municipal - mediante apresentação da nota fiscal de compra.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em exercício

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite
Presidente

Município:

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO BRASILIANO ROQUE, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 14:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 28/12/2020, às 16:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 28/12/2020, às 16:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/12/2020, às 17:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0728900** e o código CRC **5409D5DF**.

Processo SEI: 19.16.2003.0011505/2020-75 / Documento SEI:
0728900

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APOSTILAMENTO N° 001/2021

CONVÊNIO N.º 133-A (SEI n.º 19.16.2003.0011505/2020-75)

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, promove o presente Apostilamento ao Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao Convênio nº 133/2020, cujo objeto deste é "a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Reestruturação do Procon Municipal de Diamantina*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis", a retificação da numeração do Convênio, em virtude de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da retificação da numeração do Convênio

Onde se lê:

"CONVÊNIO N° 133/2020"

Leia-se:

"CONVÊNIO N° 133-A/2020"

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 20/01/2021, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0770594** e o código CRC **C56C8A65**.

Processo SEI: 19.16.2003.0011505/2020-75 / Documento SEI:
0770594

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

APOSTILAMENTO

CONVÊNIO N.º 133/2020 - (SEI 19.16.2003.0011505/2020-75)

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, promove o presente Apostilamento ao Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao Convênio nº 133-A/2020, cujo objeto deste é "a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Reestruturação do Procon Municipal de Diamantina*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis", a retificação da Cláusula Quinta, em virtude de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Retificação

Em virtude de erro material, retifica-se o valor dos recursos financeiros indicado na Cláusula Quinta do Convênio 133-A/2020, conforme discriminado abaixo:

Onde se lê:

"CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$94.079,60 (noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentárias

I - R\$94.079,60 (noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1 para a aquisição dos bens especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;"

Leia-se :

"CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$94.079,66 (noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentárias

I - **R\$94.079,66 (noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1 para a aquisição dos bens especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;"

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 06/04/2021, às 18:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1004874** e o código CRC **46101CFC**.

Processo SEI: 19.16.2003.0011505/2020-75 / Documento SEI:
1004874

Gerado por: PGJMG/PJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008